



A REVISÃO DA NR-5 E O DIMENSIONAMENTO DA CIPA NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

ROBINSON LEME

Secretário Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho –
NSCT

Representante Titular da Bancada dos Trabalhadores na
CTPP pela NCST

Vice-Presidente para assuntos de SST – FETICOM-SP
Engenheiro de Segurança do Trabalho da MSL – Consultoria
e Treinamentos

Administrador de Empresas
Técnico de Segurança do Trabalho
Especialista em Higiene Ocupacional
robfticom@terra.com.br

OBJETIVO

- Expor aos participantes as principais alteração da Nova NR-5 e como será o dimensionamento da CIPA na Indústria da Construção.



A IMPORTÂNCIA DA CIPA

- Elo importante para a melhoria contínua da gestão de riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho;
- Fortalecimento da cultura de segurança e saúde do trabalho, não só na organização, mas também na sociedade;
- Agente primordial para a identificação dos perigos e avaliação dos riscos ocupacionais.

1.5.3.3 A organização deve adotar mecanismos para:

a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver.

DISPOSITIVOS LEGAIS

CF - Art. 10 (ADCT)

- Estabilidade para Cipeiro eleito

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

DISPOSITIVOS LEGAIS

SÚMULA Nº 339 do TST, que trata da garantia de emprego do Suplente

SÚMULA Nº 339 - CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988

I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a" do ADCT a partir da promulgação da CF 88.

II - **A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa.** Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável.

DISPOSITIVOS LEGAIS

CLT - Artigos 163, 164 e 165 da CLT

- Composição por membros titulares e suplentes, com representações do empregador e dos empregados;
- Garantia de emprego os membros eleitos;
- Mandato de 1 ano, permitida uma reeleição;
- Presidente nomeado pelo empregador;
- Vice-Presidente escolhido pelos empregados eleitos.

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s).

Art. 164 - Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2º - Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5º - O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Art. 165 - Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

PUBLICAÇÃO

- **Portaria / MTP N° 422, de 07/10/2021, DOU de 08/10/2021**
- **Entrada em vigência: 03/01/2022**
- **NR-5 → NR Geral**

Consideram-se gerais as normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na Lei sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos.

- **Anexo I - CIPA na Ind. da Construção → Tipo 2 – Dispõe sobre situação específica**

Anexo Tipo II - considerando o seu campo de aplicação, sobrepõe-se à parte geral de NR

SUMÁRIO

5.1 Objetivo

5.2 Campo de aplicação

5.3 Atribuições

5.4 Constituição e estruturação

5.5 Processo eleitoral

5.6 Funcionamento

5.7 Treinamento

5.8 CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços

5.9 Disposições finais

Anexo I - CIPA da Indústria da Construção

DIMENSIONAMENTO

Passa de Grupo de Risco e acaba com os 35 Grupos

Para Grau de Risco – 1, 2, 3 e 4 Conforme estabelecido na NR 4

5.4.1 A CIPA será constituída por estabelecimento e composta de representantes da organização e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as disposições para setores econômicos específicos.

DIMENSIONAMENTO

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

		NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO													
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-4 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

ATRIBUIÇÕES DA CIPA

MAPA DE RISCOS não é mais obrigatório para registrar a percepção dos riscos pelos trabalhadores

5.3.1 A CIPA tem por atribuição:

b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco **ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência**, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

Importante: conversa com o PGR, estabelecendo que devem ser comunicados aos trabalhadores os riscos e as medidas preventivas.

CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Empregado eleito para a CIPA pode ser dispensado em caso de término de contrato por prazo DETERMINADO

O Contrato por prazo DETERMINADO pode ser assinado em 3 (três) modalidades:

- 1 - Atividades temporárias (período transitório ou sazonal);
- 2 - Transitório (execução de uma obra específica);
- 3 - Experiência (prazo máximo de 90 dias).

5.4 Constituição e estruturação

5.4.12.1 O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Estabelecimento dispensado de constituir CIPA, mas que for atendido por SESMT, **NÃO NECESSITA NOMEAR REPRESENTANTE pela NR 5**

5.4 Constituição e estruturação

5.4.13 Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora n° 4 (NR-04), a organização nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, **podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.**

5.4.13.1 No caso de atendimento pelo SESMT, **este deverá desempenhar as atribuições da CIPA.**

CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Microempreendedor individual – MEI **NÃO
NECESSITA NOMEAR REPRESENTANTE** pela NR-5

5.4 Constituição e estruturação

5.4.13.2 O microempreendedor individual - MEI está dispensado de nomear o representante da NR-5.

PROCESSO ELEITORAL

Organizações com CIPA em funcionamento

60 dias antes do fim do mandato	Convocação eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA pelo empregador; e Constituição da Comissão Eleitoral entre os membros da CIPA
45 dias antes do fim do mandato	Abertura das inscrições Período mínimo para inscrição de 15 dias corridos (inscrição e eleição individual)
30 dias antes do fim do mandato	Eleição dos representantes dos trabalhadores para a CIPA
Prazo 30 dias	Treinamento para os membros da CIPA (titulares e suplentes)
Término do mandato	Posse da nova gestão da CIPA

PROCESSO ELEITORAL

Organizações com CIPA no 1º mandato

✓ Processo eleitoral – Primeiro mandato da CIPA

Dia 01	Convocação eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA pelo empregador; e Constituição da Comissão Eleitoral pela organização
Dia 15	Abertura das inscrições Período mínimo para inscrição de 15 dias corridos (inscrição e eleição individual)
Dia 30	Eleição dos representantes dos trabalhadores para a CIPA
Dia 30 ou 31	Posse da gestão da CIPA
Prazo 30 dias	Treinamento para os membros da CIPA (titulares e suplentes)

PROCESSO ELEITORAL

- Publicação e divulgação do início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante, podendo ser em meio eletrônico, com confirmação de entrega;
- Edital de convocação da eleição da CIPA pode ser em meio físico ou eletrônico.

PROCESSO ELEITORAL

- Inscrição dos candidatos **em meio físico ou eletrônico**, com fornecimento de comprovante
- Publicação e divulgação dos empregados inscritos para a eleição da CIPA **pode ser em meio físico ou eletrônico**;
- Eleição pode ser em processo eletrônico que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

CUIDADOS COM PROCESSOS ELETRÔNICOS:

5.5.3 O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

h) voto secreto;

PROCESSO ELEITORAL

1º Dia - Data da eleição da CIPA - Participação de no mínimo 50% dos empregados na votação para a eleição ser concluída:

Caso participação seja inferior a 50% não haverá apuração

5.5 Processo eleitoral.

5.5.4 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

PROCESSO ELEITORAL

2º dia - Dia seguinte a data eleição da CIPA - Participação de no mínimo 1/3 dos empregados na votação para a eleição ser concluída:

- Caso participação seja inferior a 33% não haverá apuração

5.5 Processo eleitoral.

5.5.4 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

PROCESSO ELEITORAL

3º dia – Dois dias após a data eleição da CIPA - Participação de qualquer número de empregados para a eleição ser concluída

- Na apuração devem ser computados os votos dos 3 DIAS

5.5 Processo eleitoral

5.5.4.1 Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá

a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

PROCESSO ELEITORAL

- Comunicação ao Sindicato.



5.5.4.2 A prorrogação referida nos subitens 5.5.4 e 5.5.4.1 deve ser comunicada ao sindicato da categoria profissional preponderante.

PROCESSO ELEITORAL

Denúncias do processo eleitoral

- Devem ser protocolizadas até 30 dias após a divulgação do resultado da eleição da CIPA;
- Em caso de anulação da votação, a organização convocará eleições no prazo de 10 dias (texto anterior 5 dias), garantidas as inscrições anteriores.

5.5.5.3 **Nos demais casos**, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências, e os prazos a serem adotados, atendidos os prazos previstos nesta NR.

FUNCIONAMENTO

ME – Microempresa e EPP grau de risco 1 e 2 podem realizar reuniões a cada 2 (dois meses), desde que definido pela CIPA

5.6 Funcionamento

5.6.1.1 A critério da CIPA, nas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, graus de risco 1 e 2, as reuniões poderão ser bimestrais.

FUNCIONAMENTO

Participação dos membros na reunião da CIPA pode ser de forma remota

5.6 Funcionamento

5.6.2 As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

FUNCIONAMENTO

No início de cada reunião ordinária ou extraordinária os membros da CIPA designarão o Secretário responsável por redigir a ata

5.6 Funcionamento

5.6.5 Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

Como fica os trabalhos da Secretaria?

FUNCIONAMENTO

Caso não existam mais suplentes para suprir a vacância definitiva de membro titular e faltar menos de 6 meses para o término do mandato da gestão da CIPA, não é necessária realizar eleição extraordinária

5.6.7 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

5.6.7.1 Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros 6 (seis) meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

TREINAMENTO

- **Mantido:** Treinamento para titulares e suplentes antes da posse
- **Mantido:** Treinamento para o representante nomeado antes da posse
- **Mantido:** Treinamento da CIPA em primeiro mandato ou membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 30 dias após a posse

TREINAMENTO

Alteração de 1 (um) item/conteúdo do treinamento

Incluído: noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

Excluído: noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;

TREINAMENTO

- Treinamento para membros CIPA realizado há menos de 2 (dois) anos pode ser aproveitado na mesma organização...
- Observado o disposto na NR 1

5.7 Treinamento

5.7.3 O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

- Precisa ser validado pelo responsável técnico;
- Deve ser emitido certificado;
- A validade será a do treinamento mais antigo.

TREINAMENTO

Grau de Risco 1 – Carga horária mínima de 8 horas

- Pode ser realizado integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial

5.7.4 O treinamento deve ter carga horária mínima de: a) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 1;

5.7.4.3 A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do **representante nomeado da NR-5** podem ser realizadas integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-01.

5.7.4.4 O treinamento realizado integralmente na modalidade de ensino à distância deve contemplar os riscos específicos do estabelecimento nos termos do subitem 5.7.2.

TREINAMENTO

Grau de Risco 2 – Carga horária mínima de 12 horas

Carga horária mínima de 4 horas na modalidade presencial

5.7.4 O treinamento deve ter carga horária mínima de:

b) 12 (doze) horas para estabelecimentos de grau de risco 2;

5.7.4.2 Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

a) 4 (quatro) horas para estabelecimentos de grau de risco 2; e

b) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

TREINAMENTO

Grau de Risco 3 – Carga horária mínima de 16 horas

Carga horária mínima de 8 horas na modalidade presencial

5.7.4 O treinamento deve ter carga horária mínima de:

c) 16 (dezesesseis) horas para estabelecimentos de grau de risco 3;

5.7.4.2 Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

a) 4 (quatro) horas para estabelecimentos de grau de risco 2; e

b) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

TREINAMENTO

Grau de Risco 4 – Carga horária mínima de 20 horas

Carga horária mínima de 8 horas na modalidade presencial

5.7.4 O treinamento deve ter carga horária mínima de:

d) 20 (vinte) horas para estabelecimentos de grau de risco 4;

5.7.4.2 Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

a) 4 (quatro) horas para estabelecimentos de grau de risco 2; e

b) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

TREINAMENTO

REPRESANTANTE NOMEADO

Carga horária de acordo com o Grau de Risco;

Pode ser realizado integralmente na modalidade ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR 01.

5.7.4.3 A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado da NR-05 podem ser realizadas integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-01.

5.7.4.4 O treinamento realizado integralmente na modalidade de ensino à distância deve contemplar os riscos específicos do estabelecimento nos termos do subitem 5.7.2.

TREINAMENTO

Integrante do SESMT dispensado do treinamento da CIPA

5.7 Treinamento

5.7.4.5 O integrante do SESMT fica dispensado do treinamento da CIPA.

CIPA DAS ORGANIZAÇÕES CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CIPA centralizada: quando o número total de seus empregados no Estado se enquadrar no Quadro I, desconsiderando os estabelecimentos com CIPA própria;

Própria (no estabelecimento): quando a contratante se enquadrar nos graus de riscos 3 e 4 e o total de empregados da contratada no estabelecimento se enquadrar no Quadro I;

Nomeado: se a contratada possuir 5 ou mais empregados no estabelecimento e não se enquadrar no Quadro, independente do tempo de contrato

Por quê?:

5.8.1.1.1 A organização contratada está dispensada da constituição da CIPA própria no caso de prestação de serviços a terceiros com até 180 (centro e oitenta) dias de duração.

Esses empregados serão considerados para o dimensionamento da CIPA própria.

CIPA DAS ORGANIZAÇÕES CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Não é necessária nomear empregado no estabelecimento que possua membro da CIPA;
- **A contratada deve indicar o nomeado para o estabelecimento sede, independentemente do número de empregados;**
- A nomeação do empregado deve ser para os empregados do estabelecimento;
- **A CIPA centralizada deve ter interação com todos os estabelecimentos;**
- Garantia de participação dos nomeados nas reuniões da CIPA centralizada;
- **Dar condições da CIPA centralizada para atuar nos estabelecimentos que não possuam nomeados;**

CIPA DAS ORGANIZAÇÕES CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- O treinamento do nomeado será de acordo com o grau de risco da contratante;
- **Encerrada a atividade no estabelecimento a CIPA será considerada extinta;**
- Cabe a contratante exigir das contratadas os nomeado;
- **A contratante deve convidar a contratada para as reuniões da CIPA, sempre que atuarem em um mesmo estabelecimento;**
- A contratada deve indicar um membro da CIPA ou um nomeado para participar da reunião da CIPA da contratante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Editais de convocação de eleição publicados antes de 03/01/22 seguem o dimensionamento previsto na NR 5 vigente;
- Caso haja alteração do grau de risco do estabelecimento, o redimensionamento da CIPA deve ser efetivado na eleição seguinte.

ANEXO I – CIPA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

1. Objetivo

1.1 Este anexo estabelece requisitos específicos para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da indústria da construção.

2. Campo de Aplicação

2.1 As disposições estabelecidas neste Anexo se aplicam às organizações previstas no subitem

18.2.1 da Norma Regulamentadora nº 18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

18.2.1 Esta Norma se aplica às atividades da indústria da construção constantes da seção "F" do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização.

ANEXO I – CIPA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

CIPA no canteiro de obras: somente para a organização responsável pela obra quando atingir o Quadro I da NR-5;

Nomeado da organização responsável: sempre, independente do número de empregados no canteiro e na frente de trabalho. **Frente de trabalho não tem CIPA;**

CIPA das prestados de serviços: centralizada, considerando todos os empregados do Estado e se enquadrar no Quadro I;

Nomeado das prestadoras de serviços: quando a contratada possuir 5 ou mais empregados próprios no local;

3.2.1 A nomeação do representante da NR-5 da organização prestadora de serviços a terceiros, no canteiro de obras ou na frente de trabalho, deve ser feita entre os empregados que obrigatoriamente exercem suas atividades no local.

ANEXO I – CIPA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

- A contratante deve exigir da contratada a nomeação de empregado para cumprir os objetivos da CIPA;
- A organização deve garantir a interação entre os diversos canteiros de obras na CIPA centralizada.

3.2.3.1.1 A organização deve garantir que a CIPA centralizada mantenha interação entre os canteiros de obras e frentes de trabalho onde atua na Unidade da Federação.

ANEXO I – CIPA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

- Obras com até 180 dias não necessitam constituir a CIPA;
- Envio da comunicação prévia ao Sindicato em até 10 dias;
- Indicação do nomeado pela organização responsável;
- Indicação do nomeado pelas prestadoras de serviços somente quando possuir 5 ou mais empregados;
- Valem as mesma regras para as frentes de trabalho do nomeado: pode exercer suas funções no canteiros de obras ou na própria frente de trabalho.

3.4.1 A organização deve fornecer ao representante nomeado da NR-5 cópia da sua nomeação.

ANEXO I – CIPA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Treinamento

- De acordo com a NR-5 para as CIPA próprias e centralizadas;
- De 8 horas para os nomeados.

3.5.1 O representante nomeado da NR-5 deve participar de treinamento com carga horária mínima de oito horas, considerando o disposto no item 1.7 da NR-1 e observadas as disposições gerais dessa Norma, com o seguinte conteúdo:

- a) noções de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- b) estudo do ambiente e das condições de trabalho, dos riscos originados no processo produtivo e das medidas de prevenção, de acordo com a etapa da obra; e
- c) noções sobre a legislação trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho.

ANEXO I – CIPA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Treinamento

NOMEADO

- Regras da NR-1:
- Validade de 2 anos do treinamento nos diversos canteiros de obras;
- Treinamento EaD;
- Reaproveitamento entre organizações dentro dos 2 anos, necessitando:
 - Convalidação do responsável técnico;
 - Emissão de certificado;
 - Validade do curso do treinamento mais antigo.

5.7.4.3 A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado da NR-5 podem ser realizadas integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-1.

5.7.4.4 O treinamento realizado integralmente na modalidade de ensino à distância deve contemplar os riscos específicos do estabelecimento nos termos do subitem 5.7.2.

ANEXO I – CIPA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Integração: CIPA e Nomeado

- A organização responsável pelo canteiro de obras deve garantir a integração da CIPA da obra ou de seu nomeado com os nomeados pelas prestadoras de serviços.

Como: através de reuniões e ações em conjunto.

3.6.1 A organização responsável pela obra deve promover a integração entre a CIPA, quando existente, e o representante nomeado da NR-5, quando aplicável, no canteiro de obras e na frente de trabalho, observadas as disposições gerais dessa Norma.

3.6.2. A participação dos membros da CIPA e do representante nomeado da NR-5 nas reuniões, para cumprir os objetivos dessa Norma, deve atender ao disposto em sua parte geral.

ANEXO I – CIPA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Integração: CIPA e Nomeado

- Acabou a obra a CIPA será extinta mediante comunicação ao Sindicato.
- Não estabeleceu-se prazo para a comunicação ao Sindicato, porém somente podemos considerar a CIPA encerrada quando cumprido os item 3.7.1 e 3.7.2.

3.7 A CIPA do canteiro de obras será considerada encerrada, para todos os efeitos, quando as atividades da obra forem finalizadas.

3.7.1 Consideram-se finalizadas as atividades da obra, para os efeitos de aplicação do disposto nessa Norma, quando todas as suas etapas previstas em projetos estiverem concluídas.

3.7.2 A conclusão da obra deverá ser formalizada em documento próprio pelo responsável técnico da obra e cuja cópia deve ser encaminhada - física ou eletronicamente - ao sindicato da categoria dos trabalhadores predominante no estabelecimento.



Obrigado.